



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO GERAL**

**ATO N.º 049 CFS/PM/2018 - SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

**A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018**, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria N.º GCG/0137/2017-CG**, publicada no BOL PM N.º 0159, de 23/08/17, alterada pela **Portaria N.º GCG/0159/2018-CG**, publicada no BOL PM N.º 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o **EDITAL N.º 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018**,

**RESOLVE:**

**1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

*“PROCESSO 051/19-CAJ*

**REQUERENTE:** SD QPC MATR. 526.334-4 DAVID WALDEMAR MARINHO BARBOSA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS MÚSICOS REGIDO PELO EDITAL N.º 003/2017-NRS- CFS/PM/2018

**A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018**, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria N.º GCG/0137/2017-CG**, publicada no BOL PM N.º 0159, de 23/08/17, alterada pela **Portaria N.º GCG/0159/2018-CG**, publicada no BOL PM N.º 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o **EDITAL N.º 003/2017 – NRS – CFS/QPM/2018**, **RESOLVE:**

**1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO** do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

**PARECER N.º 007/19- CAJ**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO - SELEÇÃO INTERNA CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS MÚSICO- SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA BANCA EXAMINADORA – ALEGAÇÃO DE DESPESAS FINANCEIRAS – CONSTRANGIMENTO – DESGASTE FÍSICO E MORAL - PREJUÍZOS NA CLASSIFICAÇÃO FINAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – INDEFERIMENTO DO PLEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..

## I - RELATÓRIO

**DAVID WALDEMAR MARINHO BARBOSA**, Soldado PM Mat. 526.334-4, lotado na Ajudância Geral, interpôs o presente requerimento, pleiteando a matrícula no Curso de Formação de Sargentos Músico CFS/QPM 2018, em face supostos erros cometidos pela Banca Examinadora do certame – **IDIB**.

O requerente em abono de sua pretensão alega que, a banca examinadora cometeu erros crassos na elaboração de questões, na divulgação do gabarito; além de ter plagiado questões da internet, descumprindo várias cláusulas do edital e ferido de morte a Constituição da República. Afirma que em consequência das irregularidades sobreditas sobreveio-lhe prejuízo na classificação final do Concurso, ou seja, não ficou dentro das vagas estabelecidas no edital para ser matriculado no Curso de Formação almejado.

Verbera ainda o requerente que durante o certame em tablado se dedicou inteiramente aos estudos, inclusive, abdicando da família e que teve despesas financeiras provenientes dos estudos, além de ter se dedicado a preparação física, todavia atribui os prejuízos financeiros suportados e desclassificação do certame as irregularidades praticadas pela Banca Examinadora.

Portanto, requer a matrícula no mencionado curso, tendo em vista o constrangimento e o desgaste psíquico moral sofrido e pelos motivos dito alhures, todos causados por irregularidades praticadas pelo **IDIB**, bem como por existir inúmeras vagas de 3º sargento em claro, no Quadro de Praças Músicos da Polícia Militar da Paraíba.

É o Relatório, passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Perlustrando acuradamente o teor do requerimento, vê-se facilmente, que, os fatos supostamente irregulares apontados pelo requerente foram atribuídos a Banca Examinadora do certame, não tendo o requerido qualquer responsabilidade sobre a referida Banca, e via de consequência, pelos danos por ela causados. Nesse sentir me parece ser a Banca examinadora ou o Poder Judiciário os caminhos adequados à pretensão do requerente.

## III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, indefiro o pedido sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam.

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Comissão de Avaliação Jurídica”

## **2. DECISÃO**

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do Requerimento, em consonância com o Edital regente do certame.

**3. DETERMINAR** que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

**QCG em João Pessoa - PB, 08 de maio de 2019.**

**JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA** - Cel QOC  
Coordenador-Geral